

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPINAS DO PIAUÍ		
BANCADA DO MDB		
ESPÉCIE	NUMERAÇÃO	DATA
EMENDA MODIFICATIVA	01/2025	16/OUTUBRO/2025
ASSUNTO: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL A PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM RECURSO ORIUNDO DE PRECATÓRIO EM AÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DE VALORES DO FUNDEF (PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025).		

O(s) A(s) Vereadores(as) abaixo assinado(s) da bancada do MDB com assento nesta Augusta Casa Legislativa vem, com este, no Art. 95, § 5º do Regimento interno desta Casa, propor a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de nº 011/2025.

Art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional e indenizatório, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do montante de que trata o precatório do FUNDEF recebido no cumprimento de sentença judicial do Processo nº 011/0003095-96.2023.4.01.4000, para cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei nº 011/14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º. Ficam promovidas as adequações redacionais, de remissões e de numeração necessárias à plena coerência do texto legal.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ADELSON RODRIGUES DE MORAIS, em 16 de OUTUBRO de 2025.

Vereador(es)(as):

Leindalva da Cruz Matos

Jordileia Celestina da Silva Santana
José Ricardo Rodrigues Silva

JUSTIFICATIVA

ONDESELER:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional, em valor de 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório recebido no cumprimento de sentença nº 0003095-96.2023.4.01.4000, para cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei nº 011/14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei nº 011/14.325, de 12 de abril de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono salarial em caráter excepcional e indenizatório, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do montante de que trata o precatório do FUNDEF recebido no cumprimento de sentença judicial do Processo nº 011/0003095-96.2023.4.01.4000, para cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei nº 011/14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 011/14.325, de 12 de abril de 2022

INTROITO

A Lei nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996, estabeleceu o limite mínimo de 60% a título de remuneração a ser destinada aos profissionais do Magistério, podendo este percentual ser ampliado para mais sem nenhum obstáculo, até mesmo por que este tem sido o entendimento dos Tribunais de Contas Brasil afora.

Ressalte-se que a referida Lei não estabelece a aplicação de um percentual mínimo (40%) para as despesas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, mas sim, 40% como percentual máximo a ser aplicado, deduzido da remuneração do magistério (contempla da com no mínimo 60%).

Considerando-se que aplicação de um percentual de 40% (quarenta por cento) seja suficiente para cobrir as despesas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e demais despesas previstas no art. 70, da Lei nº 011 educação, aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, manutenção dos equipamentos existentes, seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao

funcionamento desses equipamentos, seja mediante a realização de consertos diversos, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, estudos e pesquisas, aquisição de material de consumo, dentre outras.

Pois bem, consoante indicativo dos valores que faz jus o município de Campinas do Piauí nessa demanda judicial, em setembro de 2023, o valor principal do precatório era o correspondente a R\$ 1.249.894,11 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos) e, o valor principal era o correspondente a R\$ 2.463.108,44 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos, totalizando o montante de R\$ 3.713.002,55 (três milhões, setecentos e treze mil, dois reais e cinquenta e cinco centavos, isto excluído os honorários advocatícios já depositados no valor de R\$ 742.600,51 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos reais e cinquenta e um centavos), distribuídos entre os escritórios CAMPELO E CAMPELO ADV. ASSOCIADOS (85% - R\$ 631.210,43) e, JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (15% - R\$ 111.390,08).

Ora, se o Projeto de Lei for aprovado na forma em que veio do Poder Executivo, aos profissionais do magistério serão rateados tão somente 60% (sessenta por cento do valor principal), ou seja, R\$ 749.936,46 - (60% de R\$ 1.249.894,11 - R\$ 749.936,46). No entanto, se o projeto for aprovado com a Emenda acima citada, o montante do rateio sobe para R\$ 2.227.801,53 (60% de R\$ 3.713.002,55).

Ressalte-se que, caso essa Casa de Leis aprove o projeto de Lei na forma encaminhada pelo Poder Executivo, fica-se ciente de que estará tirando do que é de direito dos profissionais do magistério (professores) o valor correspondente a R\$ 1.477.965,07. Ou seja, em vez de ser rateado com os professores o valor de R\$ 3.713.002,55, serão rateados apenas o valor de R\$ 749.936,46, apenas R\$ 7.336,46 a menos do que foi destinado aos doutos advogados. É como se os profissionais da advocacia recebessem praticamente o mesmo valor que todos os professores do município de Campinas do Piauí.

Nobres colegas, apenas para esclarecer os valores a que serão destinados ao município para aplicação com despesas de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (40%), na forma disciplinada no projeto original do Poder Executivo, a este caberia o valor de R\$ 1.485.201,02 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e um reais e dois centavos).

Pois bem. Conhecemos a cada um dos nobres colegas. Conhecemos suas famílias, suas origens, são pessoas simples, do bem. Tenho certeza que honrarão aos seus eleitores. Conclamamos a todos os nobres pares para que honrem o voto positado nas urnas em vosso favor. Mostrem que exercem a vossa função no parlamento municipal com dignidade. Mostremos aos incautos que somos pessoas dotadas de honradez, que somos pessoas dignas.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos que com a redação da nova Lei (14.325/2022), fica previsto o pagamento aos profissionais da educação os valores apurados no precatório dos fundos educacionais(principal e juros),desde que preenchidos na norma legal, no percentual de 60% (sessenta por cento).

PlenárioADELSON RODRIGUES DE MORAIS,em 16 de outubro de 2025.

Vereador(es)(as):

Laíndalva da Cruz Matos

Jordileia Alestina da Silva Santana

Ygori Ricardo Rodrigues Silva.
